

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BOA VISTA**, CNPJ nº 01.685.481/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **MAXIMIANO MARTINS NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 523.847.726-00, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de Maquinário Agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Trator Agrícola; 1 (uma) Grade Niveladora; 1 (uma) Grade Aradora; 2 (duas) Carretas Agrícolas Graneleiras; e 1 (um) Gincho Agrícola, abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO:

- 1)** 01 (uma) Grade Niveladora com controle remoto, Mod. NVCR de 42 C/DS, marca Baldan, ano 2008, nº de série: 577978001002, nº patrimônio: 39890, em bom estado de conservação;
- 2)** 01 (uma) Carreta Agrícola Semi Graneleira Actom, Mod. 6.000 ADSL, ano 2008, cor amarela, nº de série: 51792, nº patrimônio: 39881; em estado de conservação regular;
- 3)** 01 (uma) Carreta Agrícola de madeira, com capacidade para 6.000 kg, marca Fido, ano 2008, cor vermelha, nº de série: 40340, nº patrimônio: 40361; em estado de conservação regular;
- 4)** 01 (um) Guincho Agrícola com engate para 3 pontos, com capacidade para 600 kg, marca Baldan, nº de patrimônio: 42415;
- 5)** 01 (um) Trator Agrícola, Modelo BM100 4x4, nº de série: M100242090, nº do motor: EV82152, marca Valtra, ano 2009, nº de patrimônio: 40314; e



6) 01 (uma) Grade Aradora Intermediária para Trator, com controle remoto com mancal à óleo e com 16 discos de 28 polegadas, ano 2011, marca Baldan, nº de série: 602353276001001 nº de patrimônio: 45750.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

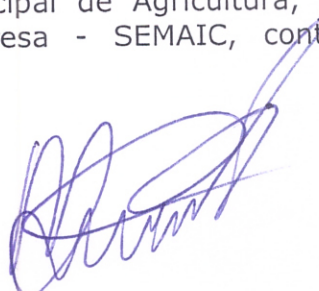
A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações,
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria
- III- Cópia do registro da Entidade no CNP (atualizado)
- IV- Cópia autenticada do atestado de Funcionamento
- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da Entidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Realizar a prestação de contas para a Associação em tese, a cada 30 (trinta) dias, e à CEDENTE, a cada trimestre, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da Micro e Pequena Empresa - SEMAIC, contendo, em ambos os casos, o número de



- associados atendidos, assim como as horas de prestação de serviços para cada associado;
- VII- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprido, assim, o que determina o art. 37, §1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº9.504, de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VIII- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- IX- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- X- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- XI- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar os bens objeto deste contrato, locá-los ou emprestá-los a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar os equipamentos cedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso dos equipamentos e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedido pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher os implementos nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada nos equipamentos objeto deste contrato, seja a que título for, será à eles incorporados, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano podendo ser renovado de acordo com a conveniência da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO



O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar dos equipamentos quando então far-se-á a entrega dos mesmos em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Unaí-Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

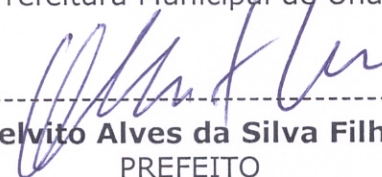
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídico-legais.

Unaí-MG, 18 de Fevereiro de 2014.

Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí

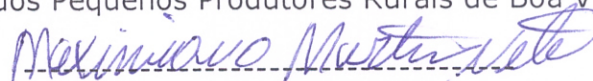
CEDENTE



Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista



Maximiano Martins Neto
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____